

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Gabinete do Auditor-Geral do Mercado de Títulos 6368-(2)



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Auditor-Geral do Mercado de Títulos

Desp. 21/90. — Ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 23/87, de 13-1, e na al. g) do n.º 5 do art. 1.º do Dec.-Lei 335/87, de 15-10, é a Sociedade Portuguesa de Computadores Time-Sharing, S. A., com sede em Lisboa, autorizada a emitir 250 000 acções, do valor nominal de 1000\$, referentes ao aumento do capital social de 500 000 000\$ para 750 000 000\$, por subscrição pública, reservada a accionistas, nas seguintes condições:

- 1.ª 250 000 acções, reservadas aos actuais accionistas, na proporção das detidas à data da emissão, ao preço de 1500\$;
- 2.ª O período de subscrição fica sujeito à prévia concordância da Direcção-Geral do Tesouro.

Desp. 22/90. — Ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 23/87, de 13-1, e na al. g) do n.º 5 do art. 1.º do Dec.-Lei 335/87, de 15-10, são os Telefones de Lisboa e Porto — TLP, S. A., com sede em Lisboa, autorizados a emitir 12 000 000 de obrigações, em duas séries, A e B, de 6 000 000 de obrigações cada uma, do valor nominal de 1000\$, representadas por títulos de 10, 50, 100 e 1000 obrigações ou certificados, destinadas a subscrição pública, nas seguintes condições:

- 1.ª A taxa de juro do 1.º cupão da série A é fixada em 20%. Para os cupões seguintes da série A e para a série B será variável, sendo em cada semestre igual à taxa base anual calculada e divulgada pelo Banco de Portugal (a taxa base anual é a taxa anual nominal, convertível semestralmente, equivalente à taxa anual média efectiva, ponderada pelos respectivos montantes, das 12 últimas colocações de bilhetes do Tesouro, de qualquer prazo e divulgada às instituições financeiras juntamente com os resultados de cada colocação de bilhetes do Tesouro), reportada ao penúltimo dia útil do semestre anterior, multiplicada pelo factor 1,15 e arredondada para o $\frac{1}{16}$ de ponto percentual superior. A taxa de juro do 1.º cupão da série B será fixada igualmente em 20%, caso o respectivo valor obtido pela fórmula se mostre inferior a esta taxa;
- 2.ª Os juros serão contados dia a dia e pagos semestral e postecipadamente a partir da data do início da subscrição, em 15-1 e 15-7 de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15-1-91;
- 3.ª A amortização de cada série far-se-á ao par, em quatro prestações semestrais e iguais, por dedução de 25% ao valor nominal inicial, no final dos 11.º, 12.º, 13.º e 14.º semestres de vida do empréstimo, salvo se se verificar reembolso antecipado, conforme o previsto na cláusula seguinte;
- 4.ª A empresa procederá ao reembolso antecipado do empréstimo no final do 4.º e 8.º semestres, sendo aquele anunciado com 60 dias de pré-aviso e publicado no boletim de

cotações das bolsas de valores nacionais, no DR e num jornal de grande circulação de Lisboa e do Porto. Caso se verifique o reembolso antecipado, será atribuído um prémio de 3,75% e 2,5% (respectivamente para cada uma das datas acima referidas) do montante dos últimos juros devidos, calculados à taxa de juro nominal em vigor;

- 5.ª Os encargos resultantes deste empréstimo serão suportados pelos Telefones de Lisboa e Porto — TLP, S. A.;
- 6.ª O período de subscrição fica sujeito à prévia concordância da Direcção-Geral do Tesouro;
- 7.ª 60% da emissão, durante os dois primeiros dias de subscrição, serão reservados às subscrições de montante não superior a 500 000\$.

Desp. 23/90. — Ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 23/87, de 13-1, e na al. g) do n.º 5 do art. 1.º do Dec.-Lei 335/87, de 15-10, é a Estoril-Sol, S. A., com sede em Cascais, autorizada a emitir 2 000 000 de obrigações «Estoril-Sol/90», do valor nominal de 1000\$, representadas por títulos de 50 e 100 obrigações, por subscrição privada, nas seguintes condições:

- 1.ª Subscritores e número de obrigações subscritas:

M. D. M. — Sociedade de Investimentos	1 000 000
CISF — Companhia de Investimentos e Serviços Financeiros	1 000 000

- 2.ª A taxa de juro nominal do primeiro cupão é de 21%. Para cada um dos cupões seguintes, a taxa de juro será igual à taxa de referência para as obrigações fixada por aviso do Banco de Portugal, nos termos do Dec.-Lei 311-A/85, de 30-7, em vigor no primeiro dia de cada período de contagem de juros, acrescida de cinco pontos percentuais;
- 3.ª Os juros vencer-se-ão semestral e postecipadamente em 30-6 e 30-12 de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 30-12-90;
- 4.ª A amortização será efectuada ao par, em três prestações:

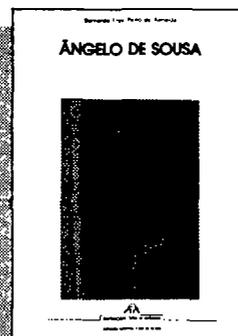
	Contos
30-12-93	600 000
30-12-94	700 000
30-12-95	700 000

- 5.ª A Estoril-Sol, S. A., poderá optar pelo reembolso antecipado do empréstimo, em 30-6 e 30-12 de cada ano, a partir de 1992, inclusive. No caso de pretender utilizar esta opção, fica a emitente obrigada a publicar, com a antecedência mínima de 30 dias, um anúncio nos boletins de cotações das bolsas de valores nacionais, indicando o montante a reembolsar e as obrigações respectivas;
- 6.ª Os encargos resultantes deste empréstimo serão suportados pela Estoril-Sol, S. A.

11-6-90. — O Auditor-Geral, *Armindo de Jesus de Sousa Ribeiro*.

livros **LIVROS** **DA** **IMPRESA** **NACIONAL**

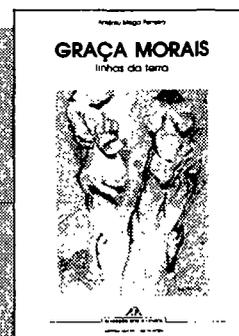
EDIÇÕES
DE
ARTE



Bernardo Frey Pinto de Almeida
ÂNGELO DE SOUSA

"Tudo é só um puro dizer no tempo..." — afirmou Eugénio de Andrade a propósito do pintor. É esse dizer, por meio da cor e do traço, que esta edição revela.

Edição normal e edição especial encadernada de 250 exemplares, acompanhados de uma serigrafia original numerada e assinada pelo pintor.



António Mega Ferreira
GRAÇA MORAIS

"Digo o que os outros não podem dizer, porque falo da minha vida" — diz a pintora do seu pintar, cujo percurso fica ilustrado neste volume, cheio de "linhas da terra".

Edição normal e edição especial encadernada de 250 exemplares, acompanhados de uma serigrafia original numerada e assinada pela artista.

NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA
UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.

DIÁRIO DA REPÚBLICA



DIÁRIO
da Assembleia da República

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES - Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.



«Diário da República»
e «Diário da Assembleia da República»
— sempre à mão. Por assinatura.



LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

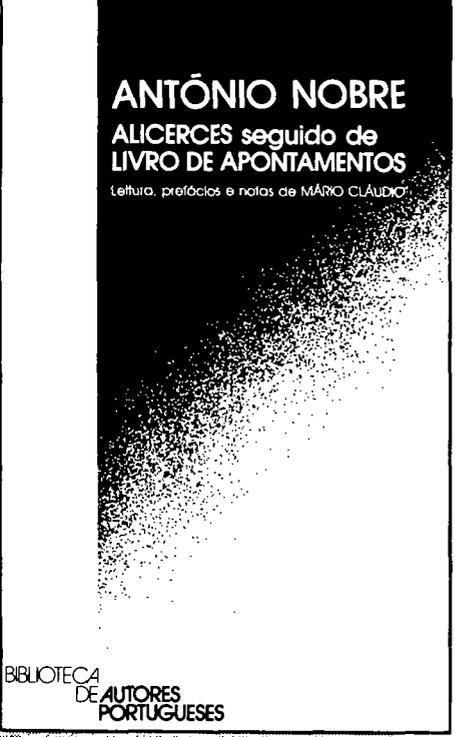
icm IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

António Nobre
**ALICERCES seguido de
LIVRO DE APONTAMENTOS**

Reunidos, no mesmo volume, dois manuscritos legados à Biblioteca Pública Municipal de Matosinhos. Dos poemas que constituem "Alicerces", mais de 50 são inéditos em livro. E do caderno de anotações quotidianas do poeta — "Livro de Apontamentos" — só agora é dada publicação integral. Leitura, prefácios e notas de Mário Cláudio.

Co-edição Imprensa Nacional-Casa da Moeda / Câmara Municipal de Matosinhos

ANTÓNIO NOBRE
**ALICERCES seguido de
LIVRO DE APONTAMENTOS**
Leitura, prefácios e notas de MÁRIO CLÁUDIO



BIBLIOTECA
DE AUTORES
PORTUGUESES



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 20\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

